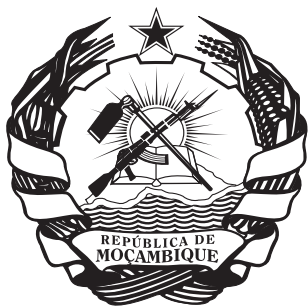




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9776L.

Aviso – CM n.º 11692C.

Aviso – CM n.º 10813C.

Aviso – LPP n.º 13381L.

Aviso – CM n.º 9157CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Akaya Prestação de Serviços, Limitada.

Alica Internacional, Limitada.

Ambrix Group Mozambique Multiservices, Limitada.

Araba Ihat Holding, S.A.

ASY Group Service, Limitada.

Autotech Academia e Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boarding Pass Travel, Limitada.

Catalyst-Educação, Pesquisa e Inovação, Limitada.

Centro Infantil Doce Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Clube Atlético de Sanjala.

Coark, Limitada.

Cooperativa Desenvolvimento Comunitário, Limitada.

Dias Rodrigues Engenharia e Construção, Limitada.

Dicaltina Serviços, Limitada.

Dong da Recicla Limitada.

Ebenezer's Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fármacia Lúrcytinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fourbox Tech Business Consultores, Limitada.

Galeria 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Power, Limitada.

Harsoft Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Rejoice.

Igreja Apostólica Jhoane Marange.

Inova Ferragens, Limitada.

Intertécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos do Limpopo – CEP, E.P.

LL, Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longrow Group, Limitada.

Lusocargo Logistics, Limitada.

Maramo Grupos, Limitada.

Marracuene Hub – General Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mel Candies & Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MESP Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMS Consultores, Limitada.

Mozinone, Limitada.

Muireque Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Online Soluções, Limitada.

Pilade Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PPM Consultants, Limitada.

Prime Group Mozambique, Limitada.

Rovuma Geo-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shah Motors, Limitada.

Shaikh Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Six Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spring Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Square Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Surecomply Consulting, Limitada.

Tiffany Eventos & Serviços, Limitada.

Tree Consulting MP – Limitada.

Visa D'or, Limitada.

Voar Recolha e Reciclagem, Limitada.

Yentelelo Group, Limitada.

Organizações Cuala, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Apostólica Jhoane Marange como pessoa jurídica, jutando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto Lei n.º 47/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Apostólica Jhoane Marange.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Julho de 2023. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo da Província do Niassa

Despacho

Usando a competência que me é outorgada pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Clube Atlético de Sanjala, sem fins lucrativos e com sede no bairro de Sanjala, nesta Cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 26 de Outubro de 2022. – A Governadora da Província, *Elina Judite da Rosa Victor Massengele*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP. n.º 9776L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Safira Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9776L, válida até 5 de Maio de 2030, para mica, ouro e minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Moma, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 13' 30,00"	39º 00' 50,00"
2	- 16º 13' 30,00"	39º 10' 40,00"
3	- 16º 18' 50,00"	39º 10' 40,00"
4	- 16º 18' 50,00"	39º 07' 10,00"
5	- 16º 22' 10,00"	39º 07' 10,00"
6	- 16º 22' 10,00"	39º 04' 00,00"
7	- 16º 17' 50,00"	39º 04' 00,00"
8	- 16º 17' 50,00"	39º 00' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM. n.º 11692C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Macurungo Brokers, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11692C, válida até 11 de Junho de 2050, para água-marinha, amazonite, berilo, columbite, esmeralda, lepidolite, lítio, tantalite, tório e turmalina, no Distrito de Maganja da Costa, Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 57' 00,00"	37º 13' 20,00"
2	- 17º 02' 00,00"	37º 13' 20,00"
3	- 17º 02' 00,00"	37º 17' 00,00"
4	- 17º 03' 00,00"	37º 17' 00,00"
5	- 17º 03' 00,00"	37º 12' 10,00"
6	- 16º 57' 50,00"	37º 12' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16º 57' 50,00"	37º 09' 00,00"
8	- 16º 57' 00,00"	37º 09' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Setembro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM. n.º 10813C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Juwied 1, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10813C, válida até 4 de Junho de 2050, para Ouro, no Distrito de Momba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 18' 30,00"	40º 28' 10,00"
2	- 14º 18' 30,00"	40º 31' 00,00"
3	- 14º 19' 50,00"	40º 31' 00,00"
4	- 14º 19' 50,00"	40º 29' 50,00"
5	- 14º 19' 10,00"	40º 29' 50,00"
6	- 14º 19' 10,00"	40º 29' 30,00"
7	- 14º 19' 50,00"	40º 29' 30,00"
8	- 14º 19' 50,00"	40º 28' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP. n.º 13381L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Jiang-SU Evolution Mining, SU, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13381L, válida até 13 de Maio de 2030, para calcário e minerais associados, no Distrito de Cheringoma, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 16' 10,00"	35º 03' 10,00"
2	- 18º 14' 20,00"	35º 03' 10,00"
3	- 18º 14' 20,00"	35º 03' 40,00"
4	- 18º 13' 50,00"	35º 03' 40,00"
5	- 18º 13' 50,00"	35º 03' 50,00"
6	- 18º 11' 10,00"	35º 03' 50,00"
7	- 18º 11' 10,00"	35º 02' 40,00"
8	- 18º 09' 00,00"	35º 02' 40,00"
9	- 18º 09' 00,00"	35º 04' 00,00"
10	- 18º 10' 40,00"	35º 04' 00,00"
11	- 18º 10' 40,00"	35º 05' 30,00"
12	- 18º 16' 10,00"	35º 05' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM. n.º 9157CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Abdul Malik Ramesh Aly, o Certificado Mineiro n.º 9157CM, válida até 13 de Junho de 2035, para ouro no Distrito de Bàrué, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 55' 00,00"	33º 17' 50,00"
2	- 17º 55' 00,00"	33º 16' 50,00"
3	- 17º 54' 10,00"	33º 16' 50,00"
4	- 17º 54' 10,00"	33º 17' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Akaya Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dos dias onze de Abril de dois mil e dezassete e de nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 61 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 21/2017 e folhas 134 a 147 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2019, respectivamente, todos do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Cláudio Joaquim Jone Viage, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095220M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dezasseis e residente na Rua da Zâmbia, n.º 448, Bairro 2, cidade de Chimoio.

Segundo: Eunice Sílvia Honwana Lopes Djalala, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425999B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente na Rua da Zâmbia, Rua n.º 448, Bairro 2, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:
Que pelas presentes escrituras, constituíram e modificaram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Akaya Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Akaya Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade por quotas que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais aplicáveis, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro Trangapasso.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e engenharia para obra de primeira classe;
- b) montagem de estruturas metálicas e serralharia;
- c) canalização de água e esgotos;
- d) caixilharias metálicas e vidros;
- e) pintura e outros revestimentos correntes;
- f) limpeza e conservação de edifícios;
- g) instalações de iluminação;
- h) consultoria financeira (contabilidade e gestão);
- i) consultoria na área jurídica;
- j) consultoria ambiental;
- k) fornecimento, montagem, reparação e manutenção de ar condicionados e outros sistemas de frio;
- l) fornecimento, montagem, reparação e manutenção de sistemas eléctricos
- m) transporte de mercadorias;
- n) jardinagem;
- o) gestão de participações sociais
- p) outras actividades, conexas, auxiliares e/ou subsidiárias das anteriores.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta por cento

do capital social cada, pertencente aos sócios Cláudio Joaquim Jone Viage e Eunice Sílvia Honwana Lopes Djalala, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Cláudio Joaquim Jone Viage e Eunice Sílvia Honwana Lopes Djalala, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Chimoio, 28 de Novembro de 2024. –
O Notário, *Ilegível*.

Alica Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, na Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Alica Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano, com sede no Bairro Malhamuhlène, Matola Cidade, Província de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100016478, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu na sociedade em

epigrafe a divisão e cessão de quota, onde os sócios Ismael Cassamo e Mirza Alaudino Abasse, manifestaram interesse em cederem na totalidade a quota que possuem na sociedade no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social a favor dos sócios António Lisboa e Saquina Alandine Ibraimo Abasse Lisboa, que passam a aumentar a quota que possuem na sociedade, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita, assim e passa, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta um mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio António Lisboa, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Saquina Alandine Ibraimo Abasse Lisboa, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ambrix Group Mozambique Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Agosto de mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105055364, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Ambrix Group Mozambique Multiservices, Limitada doravante somente designada por a Ambrix Group, e é constituída sob a forma de sociedade

por quotas, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no Município de Vilanculos, Casa n.º 5, R/C, Bairro 19 de Outubro, Zona-D, podendo a sociedade estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, obedecendo às disposições legais vigentes e mediante deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: serviços de restauração e hotelaria; serviços catering e restauração; empreendimento turístico; limpeza geral em edifícios; importação & exportação de bens e serviços; lavandaria e *housekeeping*; manutenção preventiva; prestação de serviços de fumigação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Os sócios e as respectivas-quotas sociais:

- a) Hermenegildo Salvador Inguane, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102869499C, residente no Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 816, Província de Maputo;
- b) João Sufo Baptista, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 020100817880A, residente no Bairro do Alto Maé, Av. Marien Guabi n.º 1470, Kapfumo-Cidade de Maputo.

Três) Capital:

- a) Hermenegildo Salvador Inguane - 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de quotas;
- b) João Sufo Baptista - 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de quotas.

Quatro) A administração e representação da sociedade pertence aos sócios Hermenegildo Salvador Inguane e João Sufo Baptista.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) administradores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Matola, 13 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Araba Ihat Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105059197, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Araba Ihat Holding, S.A., constituída entre os accionistas, que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Araba Ihat Holding, S.A., doravante denominada “sociedade”, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Estrada Nacional n.º 1, Província da Zambézia, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, a concepção, estruturação, mobilização de financiamento, execução e gestão integral de programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas públicas ou privadas de impacto humanitário:

- a) mobilização e gestão de financiamento: actuar como agente e gestor de financiamento intervindo na mobilização, captação e gestão de diversas fontes de capital, incluindo empréstimos para infra-estruturas, fundos humanitários, investimento privado e outros mecanismos financeiros, em coordenação com instituições financeiras nacionais e internacionais, como o banco central e o ministério das finanças;
- b) desenvolvimento integral de projectos: levar a cabo o ciclo completo de projectos, incluindo a sua identificação, concepção, planeamento, viabilização, financiamento, execução, construção, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e exploração comercial;
- c) âmbitos sectoriais de actuação: a actuação da sociedade incidirá, sem limitação, nas seguintes áreas: transportes e logística; recursos minerais e energia; inovação tecnológica; habitação e urbanismo; recursos hídricos e saneamento; agro-pecuária e agro-indústria; e outros sectores definidos como prioritários a nível nacional e provincial;
- d) prestação de serviços especializados: prestar serviços técnicos, consultivos e de gestão de alto nível para o consórcio e para os projectos, incluindo assessoria financeira e transaccional (modelagem financeira, estruturação de acordos, due diligence); gestão de projectos e engenharia (EPCM) (engineering, procurement, and construction management); e assessoria técnica e de implementação (supervisão);

e) cooperação institucional e parcerias: estabelecer e gerir parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, locais e internacionais, para garantir o acesso a oportunidades de projecto, facilitar a sua aprovação e assegurar a sua integração bem-sucedida no tecido socioeconómico;

f) governação e conformidade: operar com base nos mais elevados padrões de ética, transparência e responsabilidade, em estrita conformidade com a legislação aplicável e os códigos de conduta de entidades públicas, assegurando o impacto positivo e a sustentabilidade dos projectos que desenvolve;

g) para o cumprimento do seu objecto, a sociedade poderá participar, financiar e executar, directa ou indirectamente, sob qualquer forma legal, em projectos de desenvolvimento de infra-estruturas que contribuam para os seus propósitos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 5000.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) o percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de um a três administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) proceder à co-optação de administradores;
- b) solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) trespassar ou tomar de trespassar estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) contrair empréstimos;
- k) prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- o) mudar a sede da sociedade;

p) praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos;
- d) para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

Nampula, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

ASY Group Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060719, uma entidade com a denominação ASY Group Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Isabel Maria Retimula, casada (com Adolfo Retimula em regime de bens adquiridos) natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100253563A, emitido em Maputo a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, residente na Província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, Q. 32, Casa 329. E

Segundo. Amércio Joel Mhula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501828229J, emitido em Maputo, a sete de Fevereiro de dois mil e vinte três, residente

na Província de Maputo, Matola, Matlemele. e

Terceiro. Sancho Majumbe Massingue Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099210F, emitido em Maputo, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Av./Mahomed Siad Bar 1350 R/C.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ASY Group Service, Limitada, dorovante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Cumbeza Quarteirão 32, Casa 329, Distrito Municipal de Marracuene, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) ramo imobiliário;
- b) consultoria na compra, venda e locação de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma natural ou objecto e lugar de estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) correspondentes aos sócios:

- a) Isabel Retimula com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50%;
- b) Américo Joel Mhula com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25%; e
- c) Sancho Majumbe Massingue Junior com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís).

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação e juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Américo Joel Mhula, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO II

Da dissolução e nomeação dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e nomeação dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Autotech - Academia e Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105052524, uma sociedade denominada Autotech - Academia e Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Paulo André, natural da Cidade de Maputo, solteiro maior, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, quarteirão no 11, Casa n.º 35, portador do B.I. n.º 11010050362 IB, emitido a 21 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Autotech - Academia e Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 13, Q. 70, Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo criar ou encerrar sucursais e outras representações em território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) formação técnico-profissional em mecânica auto, electricidade auto, instalação e manutenção industrial, serralharia, refrigeração e climatização, bate-chapa e pintura auto;
- b) oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e equipamentos motorizados;
- c) comércio automotivo, incluindo a importação, exportação e comercialização de viaturas, peças, acessórios, pneus, lubrificantes e equipamentos automotivos;
- d) assistência técnica e organização de formações, capacitações, *workshops* e eventos de carácter técnico e profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, ou associar-se e colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, sempre que útil à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Ibrahim Paulo André.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada ao Ibrahim Paulo André, nomeado administrador, com poderes para representar e praticar todos os atos de gestão. A movimentação das contas bancárias será efetuada mediante a sua assinatura, sendo obrigatório o uso do carimbo da sociedade em todos os actos oficiais. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, do gerente ou de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo prosseguir com os herdeiros ou representantes legais, que designarão um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa. A dissolução ocorrerá por acordo entre os sócios ou, na falta deste, por decisão judicial competente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente contrato será, em primeira instância, resolvido por via amigável. Na falta de acordo, o caso será submetido ao tribunal competente do local da obrigação. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Boarding Pass Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Boarding Pass Travel, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105045502, deliberaram o aumento do capital social em mais de cento e quarenta mil meticaís passando a ser de duzentos mil meticaís, em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos seus estatutos o qual passa a ter o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, a seguir indicadas:

- a) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente á sócia Lurdes Tivane Mahumane; e

- b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mateus Armando Mahumane.

Maputo, 22 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Catalyst-Educação, Pesquisa e Inovação, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2025, foi matriculada na CREL sob NUEL 105060575, uma entidade denominada Catalyst - Educação, Pesquisa e Inovação, Limitada, entre: Beatriz Almeida de Frenk Manuel Chongo, de nacionalidade moçambicana, e portadora do B.I. n.º 110100275310C, de 4 de Março de 2024, e Naftal Cândido Chongo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110100576551P, de 19 de Dezembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Catalyst - Educação, Pesquisa e Inovação, Limitada, com sede Rua Rio Ligonha 285, em Bairro de Matola G, Q. 1.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em todas áreas, gestão de negócios, pesquisa, técnicas similares e apoio pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 10,000,00MT subscrita a sócia Beatriz Almeida de Frenk Manuel Chongo, e uma quota de 10,000,00MT subscrita ao sócio Naftal Cândido Chongo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a Beatriz Almeida de Frenk Manuel Chongo.

O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Doce Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105040469, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Doce Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 63, Município da Matola.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realização de actividades de jardim infantil na modalidade de semi-internato;
- b) venda e aluguer de equipamentos para diversão infantil;
- c) organização de eventos recreativos infantis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de consultoria em matérias de licenciamento e funcionamento de Centros Infantis e Jardim de Infância, e outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% de uma única quota a favor da senhora Paulina Armando Macie Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia e fundadora Paulina Armando Macie Macamo, que desde já fica nomeada directora-geral, activo e passivamente remunerada ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado para esse fim, conforme os limites específicos do respectivo mandato.

Três) A directora-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e dispensar pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, a posterior serão supridas as despesas correntes e o remanescente ficará com a sócia unitária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As matérias e situações omitidas neste contrato serão regidas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Matola, 21 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Clube Atlético de Sanjala (C.A.S)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Atlético de Sanjala, é um Clube Desportivo designado socialmente por Atlético de Sanjala, com sigla C.A.S, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em assembleia geral e pela legislação desportiva em vigor no País.

Dois) O Clube Atlético de Sanjala, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regendo-se pela Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa, pelos presentes estatutos, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de jurisdição e insígnias)

O Clube Atlético de Sanjala, tem a sua sede no Bairro de Sanjala, Posto Administrativo de Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, exerce a sua actividade e jurisdição em todo território Nacional e na diáspora.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Clube Atlético de Sanjala tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua formação, o seu ano social é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARTO

(Fins e âmbito)

Um) Incrementar o espírito de ética desportiva e cultural no seio dos seus associados e simpatizantes.

Dois) Desenvolver actividade desportiva nas diferentes faixas etárias da população residente em Lichinga, Província do Niassa, país e na diáspora.

Três) Promover a mulher através da prática desportiva.

Quatro) Manter boas relações entre o Clube Atlético de Sanjala com outros clubes da província, do país, e na diáspora.

Cinco) Promover o desporto para o deficiente físico.

Seis) Angariar e receber patrocínios, doações, donativos nacionais e estrangeiros para o bem da prática do Desporto desde os escalões de formação à alta competição.

Sete) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações do Clube Atlético de Sanjala, da APFN (Associação Provincial de Futebol do Niassa), da FMF (Federação Moçambicana de Futebol), CAF (Confederação Africana de Futebol), e da FIFA (Federação Internacional de Futebol Associado).

Oito) Realizar actividades lucrativas com vista a sustentabilidade do clube.

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

O Clube Atlético de Sanjala, constitui-se de pessoas singulares compreendidas nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores - todos aqueles que participaram da sua constituição e os admitidos como tal pela Direcção do clube no prazo de dois anos desde a data da sua constituição;
- b) são sócios efectivos/contribuintes - os indivíduos admitidos pela Direcção do clube decorridos dois anos após a sua fundação, podendo estes ser maiores, menores ou infantis, conforme tenham idade superior ou igual a dezoito anos, inferior a dezoito e superior ou igual a doze anos e menor do que doze anos respectivamente;
- c) sócios atletas - os que representam o clube em competições de qualquer modalidade desportiva;
- d) sócios honorários - os indivíduos, entidades ou colectividades que ao clube e/ou a causa desportiva em geral tenham prestado serviço relevante, e os de mérito os que pela sua dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO SEXTO

(Atribuição de grau de sócios honorário e de mérito)

Sócios honorários e de mérito, a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do clube ou de algum(ns) sócio (s) e sejam aceites como tal por mais de metade dos sócios com direito de voto presentes na reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Jóias, quotas, admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios)

As jóias e quotas, assim como as formas de admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios serão fixadas através do regulamento interno do clube, aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo social do clube;
- c) poder representar o clube como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- d) resignar por escrito o estatuto de sócio;
- e) frequentar a sede, parque dos jogos ou dependências do clube;
- f) utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos ou decisões da Direcção;
- g) participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que o clube se inscreva;
- h) solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;
- i) pronunciar-se sobre a vida do clube.
- j) só podem eleger/votar ou ser eleitos para os cargos sociais do clube, os sócios fundadores e efectivos maiores de 18 anos, desde que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o clube regularizadas;
- k) no entanto, os associados de outras categorias podem assistir as assembleias gerais com excepção dos sócios honorários, de mérito, menores e infantis.

ARTIGOS NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos membros:

- a) efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos;
- b) acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- c) observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- d) contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;
- e) desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais do Clube Atlético de Sanjala)

Um) Os órgãos sociais do clube são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até a eleição de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos maiores em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo que nos seus impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da Mesa, abrir, suspender, encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, assinar as actas, investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com estes os autos de posse.

Quatro) Compete ao secretário indicado pelo presidente da mesa redigir a acta da Assembleia Geral em questão.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo presidente da mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios mais um. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de metade dos sócios fundadores, ou ainda de um número de sócios efectivos maiores de idade (18 anos em diante) não inferior a 2/3 (dois terços), que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, 15 dias antes da data marcada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) aprovar os regulamentos internos;
- c) aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) aprovar o relatório de contas;
- e) aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e representatividade da Direcção)

Um) A Direcção do Clube será composta por seis elementos, dos quais um presidente, três vice-presidentes e quatro vogais.

Dois) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão deste e o Presidente da Direcção é o mais categorizado representante, que nos seus impedimentos será substituído por um dos vice-presidentes de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) representar o clube activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado para o secretariado executivo, assim como todos os departamentos ou comissões que venha acriar, e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- f) elaborar e submeter a Assembleia Geral o programa anual de actividades;

g) apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;

h) dirigir os serviços que a assembleia venha a criar;

i) dinamizar e incentivar as actividades estatutárias;

j) elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;

k) resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do clube, ou pelos associados;

l) submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;

m) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades do clube, sem prejuízo das observâncias das disposições pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate, as quais devem constar em actas da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a constituição deste.

Quatro) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos do Clube Atlético de Sanjala, e examinar sempre que julgar necessário, os livros, documentos, e balancetes.

Cinco) Emitir parecer sobre o orçamento e documentos de prestação de contas, bem como os orçamentos suplementares.

Seis) Emitir parecer sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Direcção ou por qualquer outro órgão do C.A.S.

Sete) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Oito) Exercer de mais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto.

Nove) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre o Clube Atlético de Sanjala e terceiros, ou de valor superior de limite máximo fixado no orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação do clube e duração dos mandatos)

Um) O clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de um dos vice-presidentes.

Dois) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pela Direcção para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Norma transitória)

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos sociais para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por 5 (cinco) elementos, a qual competirá designadamente:

- eleger o seu presidente, três vice-presidentes e o secretário;
- representar o clube perante terceiros;
- admitir sócios que solicitem a sua filiação, com dispensa de proponentes;
- promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 6 meses) contados a partir do reconhecimento jurídico do clube.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Processo eleitoral)

Sempre quando necessário, a realização de um processo eleitoral, cabe a Mesa de Assembleia Geral apresentar aos sócios em plenário, a proposta de um regulamento eleitoral (Directiva).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Os casos omissos neste estatuto serão apresentados em regulamento interno ou resolvidos pela Direcção em conformidade com legislação aplicável, e os mesmos entram em vigor assim que for obtido o reconhecimento jurídico do clube pelas autoridades competentes.

Coark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas cinquenta e oito a setenta, do livro de notas para escrituras diversas

número 1.209-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esselina Novele Sebastião Siteo, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da Coark, Limitada, com a data de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, os sócios da Coark, Limitada, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um) Cessão da quota do sócio Jano Canhão Paixão.

Dois) Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, por forma a reflectir a cessão da quota de Jano Canhão Paixão, no capital social da sociedade.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da Coark, Limitada, o sócio Jano Canhão Paixão, cede na totalidade a sua quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social), a favor de Pedro Erik Silva Ribeiro De Almeida, que entra para a sociedade como sócio único, e esta, por sua vez, aparta-se da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas do sócio, fica alterada a composição do artigo Quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social e realizado, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), distribuído da seguinte forma: 100% do capital social, correspondente a trezentos mil meticais, pertencente ao sócio único Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. –
O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa Desenvolvimento Comunitário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105058186, a sociedade Cooperativa DECOM, constituída por seguintes membros nomeadamente: Luís Gonçalves Moreira, Anabela José Muchanga e Catica Manuel.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação: Cooperativa DECOM, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Desenvolvimento Comunitário, Limitada considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes de autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa tem a sua sede na Cidade de Moatize, no Bairro 1º de Maio.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com os seguinte:

- empoderamento juvenil e de género;
- promover habilidades de vida, empreendedorismo e autoemprego, com enfoque especial em jovens, mulheres e raparigas em situação de vulnerabilidade;
- fomentar iniciativas que reduzam desigualdades de género e ampliem o acesso das mulheres a oportunidades económicas sustentáveis;
- apoiar a melhoria do ensino através de grupos de estudo, alfabetização de jovens e adultos, reforço escolar e iniciativas digitais de inclusão;
- estabelecer parcerias com escolas para criar clubes ambientais e programas de formação técnico-profissional para jovens;
- promover campanhas de saúde preventiva (higiene, nutrição, saneamento básico, saúde materno-infantil);
- criar espaços comunitários de recreação e desporto que contribuam para saúde física e mental dos jovens;
- apoiar iniciativas de monitoria comunitária da saúde, especialmente em zonas próximas das operações

- mineiras, para reduzir impactos de poeira, poluição e reassentamentos;
- i) implementar programas de reciclagem, gestão de resíduos sólidos e reutilização de materiais descartados, reduzindo os impactos ambientais da mineração;
 - j) produzir e comercializar produtos resultantes da reciclagem, contribuindo para geração de renda comunitária;
 - k) desenvolver áreas verdes multifuncionais para negócios, recreação juvenil, lazer familiar e eventos culturais, atuando como “pulmões” urbanos;
 - l) gerir e dinamizar parques infantis e juvenis, garantindo espaços seguros e educativos para crianças e jovens;
 - m) prestar serviços de jardinagem, produção e venda de mudas, incentivando a arborização urbana e periurbana;
 - n) apoiar a restauração ambiental em áreas degradadas pelas operações mineiras;
 - o) apoiar atividades agropecuárias sustentáveis (hortas, criação de animais, piscicultura) para diversificação da economia familiar;
 - p) estimular práticas de agricultura resiliente ao clima, melhorando a segurança alimentar das comunidades reassentadas e locais;
 - q) formar grupos comunitários em monitoria participativa ambiental e social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Luís Gonçalves Moreira;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social pertencente a sócia Anabela José Muchanga;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social pertencente ao sócio Catica Manuel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) por renúncia;
- b) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.0 do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo.
- g) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

- a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e

condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;
- i) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) respeitar os princípios cooperativos as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- i) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às

operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;

- j) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- k) zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- l) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- n) os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) multa;
- d) perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição;
- c) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por um presidente (Luís Gonçalves Moreira) e um vice-presidente (Anabela José Muchanga).

Dois) O Conselho de administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) O Conselho Administração está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir

o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pelas duas assinaturas sendo uma indispensável do Presidente do Conselho de Administração e outra do vice-presidente;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um Fiscal Único (Cática Manuel), que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em Assembleia Geral;
- c) o remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra - judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes da lei 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 14 de Novembro de 2025. –
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.



Dias Rodrigues Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105055126, uma sociedade denominada Dias Rodrigues Engenharia e Construção, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pedro Miguel Dias Rodrigues, moçambicano, casado, 55 anos de idade, residente no Bairro da Liberdade, Município da Matola, Quart.18, Casa 159, portador do B.I. n.º 110109087041N, emitido a 26 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Yara Paula Mendonça Rodrigues, moçambicana, casada, 30 anos de idade, residente no Bairro da Liberdade, Quart. 18, Casa 159, portadora do B.I. n.º 110102276876C, emitido a 16 de Agosto 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) No contexto destes estatutos, a firma Dias Rodrigues Engenharia e Construção, Limitada. equivale a denominação da entidade, mais adiante mencionada como DREC, Lda.

Dois) A DREC, Lda é uma empresa que tem personalidade jurídica e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A DREC, Lda tem uma duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de emissão da licença e/ou atribuição do M2 pela Autoridade Tributária.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A DREC, Lda, tem sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMavota, Bairro Costa do Sol - Mapulene, Parcela 661A, n.º 61, porém, a sua actuação estende-se a qualquer parte do país, cabendo aos sócios deliberar em conjunto e por escrito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e competência)

Um) A DREC, Lda tem como objecto:

- a) construção civil;
- b) obras públicas;

Dois) Compete a DREC, Lda desenvolver actividades em todas as organizações com ou sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, fundações, associações, ONG's.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da DREC, Lda subscrito e integralmente realizado em dinheiro é

de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondentes a duas quotas sendo:

- a) trinta e cinco mil meticaís (35.000,00MT), correspondentes a setenta por cento (70%) do capital social, pertencentes ao sócio Pedro Miguel Dias Rodrigues;
- b) quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondentes a trinta por cento (30%), do capital social, pertencentes à sócia Yara Paula Mendonça Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica)

A DREC, Lda pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando quaisquer bens, nos termos previstos na lei sem prescindir do parecer favorável dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Património e recursos)

Constituem recursos e património da DREC, Lda:

- a) os provenientes dos títulos, acções ou activos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- b) os auferidos de seus bens patrimoniais e os recursos provenientes de prestação de serviços da sua área de actuação;
- c) os equipamentos, bens e direitos que forem adquiridos por qualquer forma legal bem como as doações e quaisquer outras formas de benefícios a si destinados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil - 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) Dos resultados positivos de cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para a reserva legal e outras livres conforme acordo dos sócios.

Três) A empresa terá um serviço completo de contabilidade, que registará todos os actos da execução orçamentária, financeira e patrimonial. A prestação de contas anual será até 30 de Junho do ano seguinte onde, no mínimo, constarão os seguintes elementos:

- a) balancete;
- b) balanço;
- c) mapa de demonstração de resultados; e
- d) notas explicativas.

ARTIGO NONO

(Direcção da DREC, Lda)

Um) A DREC, Lda será dirigida pelo sócio maioritário Pedro Miguel Dias Rodrigues o

qual está autorizado a movimentar processos financeiros e assinar cheques até ao montante de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) sendo que, na sua ausência, a sócia minoritária responde cabalmente pela empresa mediante autorização escrita do maioritário.

Dois) Para serviços e operações que estejam acima do valor indicado no parágrafo anterior – três milhões e quinhentos mil meticaís - todo o expediente, do princípio ao fim, deverá ser tramitado sob chancela conjunta dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência dos sócios)

Compete aos sócios da empresa:

- a) fazer-se presente ao local de trabalho e servir à DREC, Lda dentro dos *timings*;
- b) representar a empresa diante do Estado, parceiros e clientes;
- c) agendar reuniões e elaborar instrumentos regulamentares da empresa;
- d) organizar, assegurar e monitorar o decurso normal das actividades da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre a modificação dos estatutos e sua extinção.

Dois) Em caso de extinção voluntária da empresa, os bens do seu património terão o destino que for conjuntamente decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representante pessoal/herdeiro)

Em caso de interdição, inaptidão ou desaparecimento físico dos sócios, Pedro Dias Rodrigues e Yara Mendonça Rodrigues ambos indicam como seu pleno substituto e legítimo herdeiro o seu filho de nome Tiago Dias Rodrigues, nascido a 3 de Julho de 2022, portador do B.I. n.º 110109029362S, emitido em Maputo, a 7 de Julho de 2023.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos que não tiverem solução por via do entendimento entre os sócios, serão regulados pelo Código Comercial e demais instrumentos legais em vigor na República de Moçambique ou ainda pelas instituições de competência.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Dicaltina Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058867, uma entidade com a denominação Dicaltina Serviços, Limitada.

O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Calisto António Dicuassee, casado, residente na Cidade de Matola, Bairro Ndlavela, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 595, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100899404N.

Segunda. Albertina Alberto Macapi Dicuassee, casada, residente na Cidade de Matola, Bairro Ndlavela, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 595, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100551542F.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Dicaltina Serviços, Limitada, constitui-se como sociedade por quotas e tem a sua sede na República de Moçambique, Cidade da Matola, Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 308.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração e dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectos sociais os seguintes:

- a) limpeza e jardinagem;
- b) centro infantil (escolinha).

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração ou dos sócios, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas iguais, distribuídas da seguinte forma entre os sócios abaixo indicados, nas seguintes proporções:

- a) uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Calisto António Dicuassee;
- b) uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Albertina Alberto Macapi Dicuassee.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade decida fazê-lo com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo administrador, que será nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade nomeia como administradora, por um mandato renovável de cinco anos: a senhora Albertina Alberto Macapi Dicuassee.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e herdeiros)

Um) A sociedade só pode ser dissolvida nos termos previstos na lei. Após a dissolução, será liquidada por liquidatários nomeados pelos sócios, que assim designados terão poderes exclusivos para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, na sua ausência, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, os interessados poderão pagar e adquirir a cota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou certidão daquele estado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e omissões)

Um) Em tudo o que for omissso, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Dois) Os casos não abrangidos regem-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Dong da Recicla, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Dong da Recicla, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kambukwane, Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 61272, com NUEL 105048827, constituída no dia quatro de Junho, de dois mil e vinte cinco, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), o sócio Francisco Célio José Banze deliberou a cedência total da sua quota a favor do senhor Genxi Zuo, no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 15% do capital social.

Em consequência, são alterados, os artigos quarto e sexto respectivamente dos estatutos que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de setecentos mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quinhentos e noventa e cinco mil meticais (595.000,00MT), correspondentes a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencentes ao sócio Peng Huang;
- b) uma quota no valor de cento e cinco mil meticais (105.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social, pertencentes ao sócio Genxi Zuo de nacionalidade chinesa, portador, Passaporte n.º EJ7259565, emitido pelas Serviços de Identificação Civil da China.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Peng Huang de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo, portador

do Passaporte n.º EP0310814, emitido pelas Serviços de Identificação Civil da China, a 30 de Dezembro de 2024 que desde já fica nomeada sócio-gerente.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ebenezer’s Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, a sócia da sociedade Ebenezer’s Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, (doravante designado Ebenezer), sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no Distrito de Kampfumu, Rua do Zambeze, Casa n.º 1598, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, com o capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105035385, deliberou pelo averbamento do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) consultoria de projectos;
- b) consultoria em recursos humanos;
- c) prestações de serviços de venda de imóveis;
- d) agendamento e pesquisa na área dos recursos minerais, actividade mineira;
- e) logística geral;
- f) comércio geral com exportação e importação de produtos mineiros;
- g) serviços de *shipchandling* abastecimento de víveres aos navios (*shipchandling*).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Fármacia Lúrcytinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057678, uma entidade com a

denominação Farmácia Lúrcytinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelina Reginaldo Naene, solteira maior, de nacionalidade moçambicano, residente na Província de Maputo, Bairro Zona, Quarteirão 7, Casa n.º 150, r/c, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502012854F, emitido a 17 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Lúrcytinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mapulane, Quarteirão 42, Casa n.º 24, Maputo, Distrito de Marracuene. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto,

- a) prestação de serviços nas áreas farmacêutica e outros afins
- b) comércio geral com importação e exportação de produtos de produtos farmacêuticos e equipamentos médico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única Marcelina Reginaldo Naene.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Marcelina Reginaldo Naene, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.

Fourbox Tech Business Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060186, uma sociedade denominada Fourbox Tech Business Consultores, Limitada.

Entre os abaixo assinados, todos de nacionalidade moçambicana e maiores de idade, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais aplicáveis.

Sócios:

Primeiro. Hermínio Enoque Paulo Sueia, Casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300035758N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 7 de Outubro de 2020, de validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Rua Acordos de Nkomati n.º 1072, Condomínio Vila Sol, Bloco 2, R/C, Distrito Municipal KaMahota.

Segundo. Jorge Luís Matlombe, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510768P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em 27 de Março de 2023, válido até 26 de Março de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Urbanização, Quarteirão 9, Casa n.º 90, Distrito Municipal KaMaxaquene.

Terceiro. Martins Alberto Zimba, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695084A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2022, válido até 12 de Abril de

2027, residente na Cidade de Maputo, Bairro Urbanização, Quarteirão 12, Casa n.º 180, Distrito Municipal KaMaxaquene.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fourbox Tech Business Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade é de responsabilidade limitada e reveste a forma de sociedade por quotas.

Três) A sede da sociedade situa-se na Avenida Karl Marx n.º 1704, 3.º andar, flat 5, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços tecnológicos, de consultoria e marketing, nomeadamente:

- a) desenvolvimento, gestão e exploração de sistemas e aplicações de gestão de informação;
- b) consultoria em tecnologias de informação e gestão;
- c) serviços de auditoria informática e de gestão;
- d) avaliação de projectos e programas;
- e) consultoria em gestão da qualidade;
- f) formação profissional e capacitação técnica;
- g) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- h) *marketing* dos seus produtos e complementares;
- i) normalização de processos organizacionais;
- j) investigação aplicada em áreas tecnológicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelos sócios.

Dois) O capital é distribuído da seguinte forma:

- a) Hermínio Enoque Paulo Sueia – 180.000,00MT (60%);
- b) Jorge Luís Matlombe – 60.000,00MT (20%);
- c) Martins Alberto Zimba – 60.000,00MT (20%).

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos de administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um sócio-gerente, nomeadamente Hermínio Enoque Paulo Sueia, com plenos poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores e representantes nos termos da lei, com poderes específicos para actos determinados.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou de procurador devidamente nomeado dentro dos limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alterações ao contracto social)

Qualquer alteração ao presente contracto social, incluindo aumento ou redução do capital social, depende de deliberação dos sócios e deve obedecer às formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA

(Regime supletivo)

Em tudo quanto estiver omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025.
– O Conservador, *Ilegível*.

Galeria 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053807, uma sociedade denominada Galeria 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Marum Cumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Karl Marx, n.º 1747, 2º andar, flat 4, no Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110300614496J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade nos termos do artigo 90º, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Galeria 258, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Av. Karl Marx, n.º 1747, 2º andar, flat 4, no Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) produção e venda de quadros;
- b) organização de passeios, *workshop*, exposições, feiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% numa quota única do único sócio Luís Marum Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao senhor Luís Marum Cumbane, ficando desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regular-se-ão os dispostos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e vinte cinco, da sociedade Global Power, Limitada,

com sede na Avenida Albert Luthuli n.º 970, 6º Andar Esquerdo, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100195119 deliberaram a transferência da sede social, aumento do capital social e pela entrada do novo sócio.

Em consequência das deliberações tomadas, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Power, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 2, 2ª Andar, Flat 4, Distrito Municipal KaPfum, Cidade de Maputo.

Dois) [...]

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas divididas em partes desiguais, subscritas da seguinte forma:

- i. Pascoal Alberto Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade;
- ii. Lúcia Sebastião Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (cinco e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- iii. Bertino Pascoal Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade;
- iv. Marla Sebastião Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade;
- v. Alson Elísio Sebastião Bacela, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) [...]

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Harsoft Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101325660, uma sociedade denominada Harsoft Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Matucula Abacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mongicual, portadora do B.I. n.º 110100548941B, emitido a 27 de Março de 2018 pelo Serviços de Identificação de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Q. 1, n.º 77, Avenida Lurdes Mutola, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Harsoft Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, n.º 77, r/c Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de artigos de papelaria, material informático e de escritório;
- b) assistência técnica e reparação;
- c) prestação de serviço de reprografia e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, e outros valores são de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondente a uma quota, sendo 100%, pertencente ao sócio Matucula Abacar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o socio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo socio que desde já é nomeado socio gerente, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma acta ou procuração.

Dois) A sociedade far-se-á representar pela pessoa singular que para efeito for designado em assembleia geral, e fica obrigada pela assinatura do Sr. Matucula Abacar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário, amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, e os lucros entre o sócio será distribuído de acordo com a percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministério Rejoice

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 150, da III Série de 7 de Agosto de 2025, onde se lê «Igreja Mistério Rejoice», deve ler-se «Igreja Ministério Rejoice».

Matola, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Jhoane Marange

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Apostólica Jhoane Marange é doravante designada por igreja, e uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede nacional no Bairro Samora Machel, Célula C, Estrada n.º 7, localidade de Chigodole, Posto Administrativo de Vanduzi, no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é Constituída por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação pelas entidades competentes do Estado Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja:

- a) pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- b) edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração, educação, testemunho e comunhão;
- c) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados, comunidade, sociedade e com demais Igrejas;
- d) promover e realizar atividades de assistência e de beneficência, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral;
- e) promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de DEUS na terra, cooperando com as demais Igrejas;
- f) criar programas de assistência social e de educação;
- g) construções de escola em todos Distritos da Província de Manica e nas Províncias do Centro de Moçambique nomeadamente Tete, Sofala e na Província de Zambézia;
- h) promover os casamentos coletivos, consagrada no código Civil e pela lei da família;
- i) promover acesso aos cuidados médicos ou acesso as unidades sanitárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da Igreja, a pessoa que:

- a) converter-se à fé cristã e comungue com os fins, objetivos e princípios da Igreja;
- b) ser batizado de acordo com o procedimento prescrito pela Igreja;
- c) por testemunho ou aclamação.

Dois) Qualquer interessado que pretende aderir à Igreja, bastando manifestar a sua vontade ou a convite de qualquer membro.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros fundadores – são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Igreja;

- b) membros efetivos – os que já foram batizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e desenvolvem a Igreja;
- c) membros a prova – os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o baptismo;
- d) membros principiantes – os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;
- e) membros honorários – são membros que tenham concorrido de forma relevante para a criação, prossecução e incremento dos objetivos da igreja. Esta qualidade de membros é atribuída pela Assembleia Geral sob a orientação do Conselho de Direcção da igreja;
- f) membros beneméritos – são membros que contribuindo de modo particular, com subsídios contribuições, bens e serviços, facilitam a criação e a realização das tarefas da igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) solicitar por escrito, o seu desligamento, ou transferência para outra igreja que não professa a mesma fé cristã;
- b) violar as normas bíblicas e estatutárias da igreja;
- c) for excluído da comunhão da igreja por medidas disciplinares;
- d) por morte.

Dois) É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela Igreja;
- b) participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;
- c) ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstos neste estatuto e noutras normas da Igreja;
- d) fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;

- e) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- f) receber a oração de cura profética;
- g) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;
- h) exercer actividades ministeriais e eclesásticas (não remuneradas e de forma voluntária) por indicação do Evangelista ou pastor local;
- i) não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- j) abandonar a Igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respetivo pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições previstas nos regulamentos internos;
- b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- c) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- d) participar com regularidade nos cultos da Igreja sede ou local;
- e) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas ordinárias ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus;
- f) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- g) promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;
- h) observar as instruções pastorais;
- i) difundir a mensagem do evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;
- j) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesástica;
- k) cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei

ARTIGO DÉCIMO

(Infrações e sanções disciplinares)

Um) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem o presente estatuto e regulamento interno da igreja, com culpas,

abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios do estatuto e regulamento interno da Igreja deve ser ouvido em sua defesa antes de ser sancionado.

Três) A sanção de expulsão é aplicada apenas pela Assembleia Geral com base nas modalidades constantes do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamen

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Pastoral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja de natureza social, democrática e representativa, constituída por todos os membros na sua plena comunhão e no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Nacional coadjuvado pelo secretário e por dois vogais.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são de cumprimento obrigatória para todos os membros da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo pastor Nacional, por meio de um aviso expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de 15 dias, mencionando, o local, o dia e a hora da realização da reunião e a respetiva ordem de trabalho, sem prejuízos de outros meios mais expeditos de comunicação e informação.

Dois) A assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do pastor Nacional ou de um mínimo de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de direção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da igreja.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, e por maioria simples de voto.

Cinco) O regulamento interno da comunidade estabelece a forma e modo de funcionamento das secções da assembleia Geral, incluindo os Aspetos relativos ao processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos normativos e deliberar sobre as suas alterações;
- c) eleger os membros do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de atividades e o respetivo orçamento;
- e) deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- f) ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- g) deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- h) ajudar na interpretação destes estatutos;
- i) deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- j) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- k) deliberar sobre a criação de Igrejas filiais e de instituições subordinadas à Igreja no território nacional e internacional;
- l) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja;
- m) apreciar, aprovar e deliberar sobre outras matérias cometidas a este órgão por outros instrumentos normativos.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Presidente, ouvido o

Conselho de Direção, pode efetivar, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva e administrativa da Igreja, de harmonia com os estatutos, regulamentos internos, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país, sendo composto por:

- a) Alberto Manuel alberto - Pastor Nacional;
- b) Armindo Raiva Peussa - Pastor Nacional Adjunto;
- c) David Gariracuambirua – Secretário-geral;
- d) Tomasse Inácio Pinto Alguineiro - Tesoureiro geral.
- e) Pita Noé - Conselheiro nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) É o órgão executivo da igreja que por fim dirigir, orientar e coordenar as atividades da igreja, de âmbito nacional ou internacional.

Dois) Reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Considera-se constituído achando-se presentes metade de seus membros.

Quatro) O regulamento geral interno da igreja regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direção)

Compete a Direção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de atividades e o respetivo orçamento;
- c) propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Pastoral;
- d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- e) elaborar estatuto, regulamento e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- f) autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) promover e desenvolver todas outras ações que concorrem para a realização dos objetivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) coordenar as atividades administrativas, financeiras, sociais e eclesiais da Igreja em coordenação com outros órgãos e dirigentes;
- c) representar a Igreja activa, passiva, judicial e extrajudicial, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificado, quando o caso assim o exigir ou julgara necessário;
- d) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- e) escolher os seus auxiliar em conformidade com os estatutos;
- f) ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da Igreja;
- g) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- h) praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- i) dirigir e executar as atividades administrativas da igreja; e
- j) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos bíblicos e deste estatuto.

Dois) Compete ao pastor Nacional Adjunto:

- a) coadjuvar o pastor nacional na realização das suas tarefas e competências;
- b) substituir o pastor nacional nas suas ausências ou impedimentos;
- c) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do pastor nacional;
- d) propor ao pastor Nacional a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros;
- e) Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Bispo;
- f) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor Nacional; e
- g) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Três) Compete ao Secretário-geral:

- a) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) elaborar e submeter ao pastor nacional programas de capacitação e formação dos líderes espirituais da Igreja, pastores, evangelistas e afins;
- e) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja;
- f) assinar com o pastor nacional as correspondência da Igreja;
- g) realizar outras atividades previstas em outras normas da Igreja.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o pastor nacional;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- e) efetuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- f) efetuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- g) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- h) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro Nacional:

- a) assessorar o pastor nacional e os restantes membros do órgão central;
- b) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- c) orientar estudos e palestras que contribuem para o bom crescimento e maturidade dos membros da comunidade;
- d) trazer contribuições e respetivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- e) exercer outras actividade estabelecidos em instrumentos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalizador das actividades escrituração dos Livros e dos movimentos bancarias e financeira da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal, e composto por três membros sendo um presidente um vice-presidente e um vogal eleito pela Assembleia Geral.

Três) Os membros deste órgão respondem diretamente ao Presidente e a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros deste os membros respondem diretamente ao pastor nacional e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) fiscalizar o patrimonial e finanças da igreja e comunicar por escrito ao presidente e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;
- b) fazer o acompanhamento dos planos e atividades dos órgãos da Igreja;
- c) proceder quando necessário a auditoria financeira;
- d) analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- e) analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro geral;
- f) exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(incompatibilidade de cargos)

Os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja, incluindo a Assembleia Geral, devendo, porém, participar nas reuniões deste órgão nessa qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Pastoral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão que tem por função fiscalizar, coordenar e assessorar os atos meramente religiosos da Igreja, em coordenação com o Pastor Nacional.

Dois) O Conselho Pastoral é composto por todos pastores da Igreja.

Três) O Conselho Pastoral é presidido pelo Pastor Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Pastoral compete:

- promover e organizar o plano pastoral da Igreja;
- verificar e avaliar as prioridades pastorais, fazendo crescer o número de pessoas engajadas na vida cristã;
- promover e organizar programas de orações e curas aos enfermos;
- promover e organizar programas de orações as comunidades, aos internados em estabelecimentos hospitalares e aos presidiários em estabelecimentos prisionais;
- realizar outras atividades incumbidas pelo presidente e previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatos dos membros)

Um) O mandato de todos os membros dos órgãos sociais é de 5 anos renovável por duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- quaisquer rendimentos provenientes de atividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património ativo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer ato aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelos dirigentes, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Inova Ferragens, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de Julho de dois mil vinte cinco, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105051033, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Inova Ferragens, Limitada, sociedade tem a sua sede no Bairro Bunhiça, Q. 43, n.º 90, Cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços de ferragem e estaleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital dividido em duas partes, 75% pertencente ao sócio Hector Rui Matsinho e 25% pertencente a sócia Jennifa Rute Novela.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos dois sócios Hector Rui Matsinho e Jennifa Rute Novela, desde já ficam nomeados ao cargo de administradores, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio Hector Rui Matsinho incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Intertécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005654, uma sociedade denominada Intertécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Ivan Boaventura, maior, nacional, solteiro, portador do B.I. n.º 03101935474S, emitido a 20 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, Contribuinte Fiscal n.º 163338947, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intertécnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente Intertécnica, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, na EN 1, Bairro de Mutauanha-Subestação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte e logística;
- b) consultoria empresarial e apoio a gestão de outros negócios;
- c) consultoria em petróleo e gás, actividade de extração e comercialização mineira;
- d) áreas pesadas, metais preciosos e semi-preciosos, diamantes e ouro;
- e) fornecimento de material de construção civil e de escritório;
- f) fornecimento de mobiliário e afins;
- g) serviços de limpeza geral de edifícios e outros locais;
- h) serviços de fotocópia de documentos e afins;
- i) serviços de estivagem de cargas e afins;
- j) montagem, reparação e manutenção de aparelhos de frio;
- k) canalização de edifícios;
- l) actividade industrial;
- m) actividade comercial;
- n) actividade agrícola;
- o) actividade de avicultura;
- p) importação e exportação de bens e capitais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades, de natureza pecuária, construção e exploração de produtos florestais, conexas com seu objecto principal e desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro e é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Ivan Boaventura.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Ivan

Boaventura, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Investimentos do Limpopo-CEP, E.P.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060210, a empresa Investimentos do Limpopo-CEP, E.P. constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

O presente estatuto define a natureza jurídica, objectivos, estrutura orgânica, regime de funcionamento e gestão da empresa..

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Empresa Investimentos do Limpopo-CEP, EP, abreviadamente designada por IL CEP- EP, é uma pessoa colectiva de Direito Público dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exercendo as suas actividades na

subordinação do Conselho Executivo Provincial de Gaza, e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, e é criado por tempo indeterminado.

Dois) A Investimentos do Limpopo-CEP, E.P, rege-se pela Lei n.º 3/2018 de 19 de Junho, pelos presentes estatutos, pelas disposições legais e regulamentares que especialmente lhe forem aplicáveis e finalmente, no que não estiver regulado, pelas normas do direito privado.

Três) A defesa do interesse público que orientará toda a actividade da empresa, será assegurada pelo governo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Investimentos do Limpopo-CEP, E.P, tem por objecto:

- a) investimentos em negócios e oportunidades comerciais e em outras áreas para o desenvolvimento da Província de Gaza;
- b) participação no capital social de sociedades comerciais, privadas ou públicas de qualquer ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c) prestação de serviços de intermediação comercial;
- d) gestão de participações sociais.

Dois) As actividades da empresa são exercidas mediante delegação da entidade competente e ainda através da celebração de um contrato sempre que estas envolvam sujeitos de outras empresas, instituições e ainda estrangeiros.

Três) A empresa poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais, quer directamente quer através da participação em outras sociedades, sempre que o Conselho de Administração assim o deliberar.

Quatro) A Investimentos do Limpopo-CEP, E.P, poderá fazer parte de associações ou organismos nacionais e internacionais relacionados com as actividades por ela exercidas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Tutela)

A Investimentos do Limpopo-CEP, E.P é tutelada pelo Conselho Executivo Provincial de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da Investimentos do Limpopo-CEP, E.P:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Designação mandato)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, constituído por um número ímpar de membros, sendo um deles o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração da empresa, são designados por mandato individual de 4 (quatro) anos podendo ser renovável.

Três) A forma de designação dos membros do Conselho de Administração é regulada pelo Conselho Executivo Provincial.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital estatutário da empresa totalmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT).

Dois) Outras entradas patrimoniais do Estado e de demais entidades públicas destinadas a reforçar os capitais próprios da empresa serão registados em conta especial, nos termos em que for regulamentado.

Três) O Conselho de Administração poderá no todo realizar novas entradas de capital, em numerário ou espécie, alterando assim o montante do capital social ou realizar prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas em legislação aplicável.

Xai-Xai, 10 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

LL, Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059957, uma sociedade denominada LL, Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esmeralda Alice da Conceição, portadora de B.I. n.º 100102568850B, NUIT 152674783, solteira de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Infulene A, Q. 03 146.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LL, Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E tem a sua sede na Av. Unidade Nacional, Bairro Matola F,1309, Cidade da Matola.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Fornecer serviços de alimentação para eventos, festas, banquetes, empresas e outras organizações, incluindo a preparação e entrega de refeições, bebidas e a estrutura necessária para o serviço.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Esmeralda Alice da Conceição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócia Esmeralda Alice da Conceição, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administração (1.º administrador financeiro geral).

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão preenchidos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Longrow Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105059047, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada: Longrow Group, Limitada, constituída entre os sócios: Mumu Madeira Industry, Limitada com NUEL 101481786, representada pela Beibei Liang, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 17 de Março de 2025, residente na Cidade

de Nacala-Porto, Província de Nampula e Longrow Industry, Limitada, com o número 100582422, representada pelo Lin Xianzhi, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3297027, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 25 de Março de 2020, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, e. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Longrow Group, Limitada, com sede em no Bairro Muanona, Posto Administrativo de Muanona, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto:

- produção, transformação e comércio de produtos ou materiais eléctricos, eletrodomésticos, ferro, aço, alumínio, madeira, vidro, plásticos e seus derivados, artigos plásticos, aparelhos de som e audiovisual, tubos, lanternas, material para indústria agrícola, caixa de esferoide, caixas térmicas ou colman;
- importar e exportar todos os bens e serviços, bem assim prestar serviços e fazer avaliação patrimonial de bens e equipamentos;
- fábrica de processamento de madeira, contraplacado e teto falso;
- transformação de produtos diversos,
- comércio geral;
- prestação de serviço de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades industriais ligada ao seu objecto. Complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente,

em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é fixado em 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido em duas quotas:

- a) sócio 1 (Lin Xianzhi): 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) sócia 2 (Beibei Liang): 600.000,00MT (seiscentos centos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo dos sócios Lin Xianzhi que desde já ficam nomeado administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente

Nampula, 23 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lusocargo Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105042765, com capital social de quatrocentos mil meticaís, uma entidade denominada Lusocargo Logistics, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1668, r/c, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lusocargo Logistics, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1668, r/c, na Cidade de Maputo,

Moçambique, é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a actividade de logística:

- a) prestação de serviços;
- b) serviços instalação de plataforma offshore;
- c) instalações de construção e produção;
- d) serviço de tripulação;
- e) produção de projecto e consultoria;
- f) apoio marítimo;
- g) agenciamento de mercadoria em trânsito;
- h) agenciamento de navios;
- i) frete e fretamento de mercadorias;
- j) serviços auxiliares de estiva;
- k) armazenagem de mercadoria em trânsito internacional;
- l) ship chanding;
- m) outros serviços diretamente associados.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yassin Varela Samamad;
- b) outra no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeel Arslan Samamad Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, sócio Yassin Varela Samamad, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Maramo Grupos

Tendo se verificado erro de digitação na percentagem societária da sócia Nana Victor Armando, com a percentagem de setenta por cento de capital social subscrito no artigo 4 dos estatutos publicados no *Boletim da República* 13 III Série de 21 de Janeiro 2025, da sociedade Maramo Grupos que passa a ter a seguinte redacção:

- b) Nana Victor Armando, solteira, portadora do B.I. n.º 0401070987591, com uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a trinta por centos do capita social subscrito.

Quelimane, 6 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Marracuene Hub – General Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056005, uma entidade com a denominação Marracuene Hub – General Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Custódio Alves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto-A, Casa n.º 13, Q. 5, portador do B.I. n.º 110100134693I, emitido em Maputo, a 29 de Outubro de 2021 e válido até 28 de Outubro de 2031.

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Marracuene Hub – General Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada de aqui por diante denominada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, na Rua 2 de Fevereiro, n.º 20 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no

País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços, transporte, consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing, agenciamento, comércio geral, venda de material informático, consumíveis, computadores, artigos de papelaria e eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um)c O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Custódio Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção das suas quotas.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- por acordo com o seu titular;
- por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Manuel Custódio Alves que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um administrador/gerente ou do seu procurador especialmente constituído gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pelo sócio;
- zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mel Candies & Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053374, uma entidade com a denominação Mel Candies Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre:

Amélia da Silva Fernandes Tangune, maior, Casada com Daniel Rodrigues Tangune em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664271F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente no Bairro da Matola Gare, Cidade da Matola, Casa n.º 5, Q. 6.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituída a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mel Candies & Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada e adopta o nome comercial MEL CANDIES.

Dois) A sociedade tem sua sede na Casa n.º 5, Célula C, Quarteirão 6, Matola Gare, Cidade Matola.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços integrado nas áreas de confeitaria, *catering*, decoração, venda de artigos diversos, transporte, imobiliária, limpeza, importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT de (trinta mil meticaís), correspondentes a: uma quota no valor de nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondentes a 100% do capital social pertencente a única sócia Amélia da Silva Fernandes Tangune.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Amélia da Silva Fernandes Tangune, que fica designada como administradora, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas far-se-ão com referência a data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar deduzir-se-á o montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

MESP Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com NUEL 105060253, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação MESP Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1230, Cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de material de construção, vestuários, calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza, produtos alimentares; material de escritório e informático; programas informáticos e recargas; materiais de decoração de casas e eventos; gás doméstico e painéis solares; produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos; plantas e flores; aquisição, venda, administração e qualquer outra forma de exploração de bens imóveis;

- b) prestação de serviços nas áreas de:

- i. consultoria para os negócios, gestão, rh, logística, transporte e agenciamento aduaneiro;
- ii. gestão de projectos, publicidade, *marketing*, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- iii. instalação, manutenção e reparação de painéis solares, edifícios,

máquinas e equipamentos, limpeza geral de edifícios, jardinagem, decoração de casas e eventos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócia Marte Olga Esperança Muendane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação da sócia e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) A sócia pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial da quota da sócia, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas a sócia e ao conselho de administração com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação da administração legalmente prevista.

Dois) Se a sócia estiver impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Marte Olga Esperança Muendane, que desde já é nomeada directora-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes da sócia bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do directora-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio liquidatário.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MMS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105051949, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMS Consultores, Limitada constituída por sócio: Marth Asser Siteo, solteiro de 37 anos de Idade de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337409A, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, Residente no Bairro Central, Província de Nampula. Malik Marth Siteo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do B.I. n.º 090108899658F, emitido a 25 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro central, representado neste acto pelo seu pai Marth Asser Siteo, solteiro de 37 anos de Idade de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337409A, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, residente no Bairro Central, Província de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MMS Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, próximo a EDM e BAU Municipal e flat 16, 1.ª andar, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

- a) actividades de consultoria e programação informática;
- b) instalação eléctrica;
- c) outras actividades de limpeza em edifícios e em estabelecimentos industriais;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) comercio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- g) outras actividades de serviços pessoais, n.e.;
- h) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- i) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- j) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- k) actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) actividades de embalagem;
- m) portais web.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís),

equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marth Asser Siteo;

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Malik Marth Siteo, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Marth Asser Siteo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozinone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101538060, uma entidade com a denominação Mozinone, Limitada.

Primeiro. outorgante: Jonito Dabala Luis Bene, casado, portador do B.I. n.º 110100944180C, emitido a 23 de Abril de 2021, residente no Bairro de Beluluane, Boane, Quarteirão 34, Matola.

Segundo outorgante: Saurineta Pedro José Bene, casada, portadora do B.I. n.º 110301247859M, emitido a 23 de Abril de 2021, residente no Bairro de Beluluane, Boane, Quarteirão 34, Matola.

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Mozinone, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) registo de domínios;
- b) hospedagem de *websites* e *emails*;
- c) desenvolvimento de *websites* e aplicativos móveis, *web* e sistemas de gestão;
- d) fornecimento e venda de equipamentos informáticos e materiais de escritório;
- e) gráfica e impressão;
- f) consultorias científicas, técnicas, de investimentos e gestão corporativa;
- g) representação comercial de marcas e empresas nacionais e estrangeiras;
- h) captação de fundos para investimentos e financiamento de projectos;
- i) logística aérea, marítima, ferroviária e rodoviária;
- j) serviços administrativos, de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades compatíveis, mediante as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, n.º 10133, Avenida Julius Nyerere, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, distribuído da seguinte forma:

- a) Jonito Dabala Luis Bene — 17.000,00MT (85%);
- b) Saurineta Pedro Jose Bene — 3.000,00MT (15%).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jonito Dabala Luis Bene, com plenos poderes de gestão.

Dois) Dependem de deliberação dos sócios:

- a) a aprovação de contas e balanços;
- b) alterações ao pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio administrador ou de pessoa por ele nomeada em acta.

Dois) O administrador não poderá vincular a sociedade em atos ou contratos alheios ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Muireque Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105055526, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muireque Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Isidro Amílcar António Arlindo, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301053215731, emitido a 2 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade, adopta a denominação Muireque Consultoria Jurídica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviado Muireque Consultoria Jurídica e Serviços Su, Lda adiante designada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade poderá adoptar adicionalmente as terminologias das actividades relacionadas que exerce para cada licença, precedido da denominação da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, próximo a Escola Islâmica, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades jurídica e serviços:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) prestação de serviços jurídicos e recuperação de créditos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Isidro Amílcar António Arlindo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete o sócio único Isidro Amílcar António Arlindo.

Dois) Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para

gerenciar, dirigir, e orientar os negócios da sociedade, podendo assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Ao administrador poderá constituir os mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócio.

Nampula, 23 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nuno Miguel Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Outubro de dois mil vinte cinco, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105059843, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nuno Miguel Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, n.º 947, 15º andar, Bairro Polana, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços consultoria para gestão e consultoria comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao único sócio Nuno Miguel Pereira Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e

fora do juízo, será exercida pelo sócio Nuno Miguel Pereira Rodrigues da Silva, desde já fica nomeado ao cargo de Administrador, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da sócio Nuno Miguel Pereira Rodrigues da Silva incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Online Soluções, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na CREL sob NUEL 105060646, uma entidade denominada Online Soluções, Limitada, entre: Antonímia Cláudia Zacarias Vombe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110104292941B, de 7 de Outubro de 2020, e Kelvon Jesus Júlio Namarrói, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0966033, válido até 13 de Outubro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Online Soluções, Limitada, com sede na Av. Filipe Samuel Magaia 869, r/c.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, armazenagem, consultoria em todas áreas, gestão de negócios, *procurment*, agente de comércio geral, importação e exportação

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 19.500,00MT subscrita a sócia Antonésia Cláudia Zacarias Vombe, e uma quota de 500,00MT subscrita ao sócio Kelvon Jesus Júlio Namarrói.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Antonímia Cláudia Zacarias Vombe.

O Técnico, *Ilegível*.

Pilade Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044479, uma entidade com a denominação Pilade Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pilato David Chirindza, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Aeroporto, Q. 38, Casa 253, portador de B.I. n.º 050102371826P, emitido a 29 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pilade Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Aeroporto, Q. 38, Casa 253, Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio de computadores, materiais e dispositivos eléctricos e electrónicos;
- comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, importação & exportação;
- gestão de negócios, transporte de mercadoria, desembaraço aduaneiro, prestação de serviços diversos, comércio a grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pilato David Chirindza.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pilato David Chirindza. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

PPM Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, alteração da sede, nomeação do novo administrador e alteração do pacto social da sociedade acima, do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sua sede social sita na Av. Karl Max n.º 1975 r/c, Distrito Urbano Kamphumo na Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral ordinária da sociedade PPM Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 100493160, na presença os sócios: Earl Dereck Strydom, detentor de uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social e Paul Barend Strydom, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, totalizado cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade a cessão total da quota do sócio Paul Barend Strydom, em ceder na totalidade a sua quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor do sócio Earl Dereck Strydom, que manifestou o interesse em adquiri-la. O sócio cedente, aparta-se desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela, transformando a sociedade em unipessoal.

O sócio único Earl Dereck Strydom, decidiu exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos, e alterou a sede social da Av. Karl Max n.º 1975 r/c, Distrito Urbano Kamphumo Cidade de Maputo para sedear no Bairro em Nhamacunda no bairro 19 de Outubro no Distrito de Vilanculos, na Província de Inhambane.

Em consequência das deliberações já tomadas sócio único decidiu coadunar o pacto social, transformando a sociedade em unipessoal e alterando parcialmente concretamente os artigos: primeiro, quarto, quinto, e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PPM Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nhamacunda, no Bairro 19 de Outubro no Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, o sócio único pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Earl Dereck Strydom.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação em assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

A administração e gerência da sociedade compete ao sócio único Earl Dereck Strydom, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, que desde já fica nomeado administrador em assembleia, com dispensa de caução. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, dez de Julho de dois mil vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105056648, a entidade legal supra, constituída entre: António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Ferroviário, Rua da Tamega, Casa 881, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do Passaporte n.º CF471317, emitido na Cidade de Lisboa, a 10 de Abril de 2025, com a validade até 10 de Abril de 2030, portador do Número Único de Identificação Tributária n.º 120227491 e Edma Maria da Alegria Sérgio Uamusse Albuquerque Lagoas, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, Rua da Tamega, Casa 881, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101713966B, emitido na Cidade de Maputo a 31 de Março de 2021, com a validade até 30 de Março de 2026, portadora do Número Único de Identificação Tributária n.º 108073160, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome Prime Group Mozambique, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de consultoria de negócios, controlo ou participação accionista em outras empresas (as subsidiárias), gerência e coordenação de estratégias de empresas e investimentos para otimizar resultados e facilitar o planeamento patrimonial e sucessório, consultoria financeira e consolidação financeira e proteção de activos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Bairro Balane 02- Moçambique, podendo por deliberação abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, onde e quando for, se os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) o que corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, correspondente a 50% do capital social; e
- uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia Edma Maria da Alegria Sérgio Uamusse Albuquerque Lagoas, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete aos sócios António Jorge de Albuquerque Rodrigues Lagoas e Edma Maria da Alegria Sérgio Uamusse de Albuquerque Lagoas, nomeados desde já administradores, bastando conjuntamente as

suas assinaturas para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports en nature*) pela incorporação dos suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberação do aumento do capital indicará se são criadas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que estes valores entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Prime Group Mozambique, Limitada no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo Décimo Primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 17 de Setembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



Rovuma Geo-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016223, uma sociedade denominada Rovuma Geo-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Daúd Liace Jamal, solteiro, nacionalidade Moçambicana, residente na Rua Joseph Kazarbro n.º 87, 1º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070456A, emitido a 27 de Fevereiro de 2024 na Cidade de Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rovuma Geo-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Coop, Rua Joseph Kazerbo n.º 87, 1º andar podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de acessória;
- b) agenciamento, consultoria contabilidade fiscal;
- c) comércio geral, com importação e exportação;
- d) consultoria e assistência técnica nas áreas de geologia, minas e ambiente;
- e) comercialização de minas e rochas;
- f) importação e comercialização de consumíveis;
- g) equipamento e instrumento para indústria extrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para isso esteja devidamente autorizado termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio: Daúd Liace Jamal, corresponde a 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Daúd Liace Jamal que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões). Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Shah Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Shah Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 105052146, na conservatória do Registo das Entidades

Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Syed Azan Raza, solteiro maior, natural de Dera Ghazi Khan, Pak, de nacionalidade Paquistanesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º HS9898642, emitido a 26 de Maio de 2025, pelo Governo Paquistanês.

Syed Haider Ali Shah, solteiro maior, natural de Dubai, Are, de nacionalidade Paquistanesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º PT5142983, emitido a 20 de Junho de 2024, pelo Governo Paquistanês.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shah Motors, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, parcela número 776/1A, Bairro da Mafalala.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto nas seguintes modalidades:

- a) actividades de montagem e venda de viaturas, venda de peça e acessórios de todo tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos ou máquinas industriais;
- b) venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, lubrificantes e combustíveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Syed Azan Raza;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Syed Haider Ali Shah.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a sua representação em juízo activa e passivamente, será exercida pelo senhor Syed Azan Raza, que desde já fica nomeado administrador e gestor na totalidade e sem dependência.

Dois) Para obrigar a sociedade é apenas obrigatório a assinatura do administrador mencionado em 1.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Shaikh Transportes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil dezoito, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 101257983, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Shaikh Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Sairabano Abdul Razak, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador B.I. n.º 040100022723A, emitido na Cidade de Nampula, a 18 de Março de 2020, válido até 17 de Março de 2030, residente na Cidade de Nacala – Porte, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shaikh Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede no Bairro Maiaia Av./ Rua Zona Industrial II, Distrito de Nacala Porto, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SUGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) aluguer de veículos automoves;
- b) aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- c) armazenagem;
- d) actividade de embalagem;
- e) aluguer de outras máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sairabano Abdul Razak.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Sairabano Abdul Razak, que desde já é nomeado administrador único da sociedade.

Nampula, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Six Projects Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Setembro de dois mil vinte cinco, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105055612, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Six Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na 24 de Julho n.º 1578, Bairro Central, 1º andar, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços gestão de projectos, estudos de impacto social, saúde, estudos ambientais, gestão de marcas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao único sócia Shadit Isaac Murargy.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Shadit Isaac Murargy, desde já fica nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da sócio Shadit Isaac Murargy incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Spring Constrution –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060298, uma sociedade denominada Spring Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasar Urlu, casado, natural de Siran Turquia, de nacionalidade Canadense, portador do Passaporte n.º P341720ED, residente na Av. Marginal n.º 4873, r/c 0L1, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Spring Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Av. Marginal n.º 4873 r/c 0L1, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obra públicas;
- b) comercialização de material de construção civil;
- c) actividades de arquitetura;
- d) gestão e limpeza de condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Yasar Urlu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Yasar Urlu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Square Moon – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059230, uma sociedade denominada Square Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Luís Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Luis Cabral, Q. 2 Casa n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260162Q, emitido a 25 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação comercial Square Moon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 27, R/C, Porta 1ª, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

a) *procurement*;

b) importação e exportação de bens e serviços; e

c) gestão de cadeias de suprimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Máro Luís Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Mário Luis Siteo, que desde já é nomeado administrador, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *llegível*.

Surecomply Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Surecomply Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 105028559, os sócios Alexandre Luis Matias

Langa e Virgínia Almeida Macaneta, cederam na totalidade as suas quotas a favor da senhora Sara Jaime Samussone Nhacuongue, nomearam novo gerente e alteraram a sede social. Em virtude destas deliberações, altera-se parcialmente os estatutos da sociedade nos artigos primeiro, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Edifício Otia Office, terceiro andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo a administração, sem consentimento de outros órgãos, deslocá-la dentro da mesma cidade ou outra parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencentes a Sara Jaime Samussone Nhacuongue, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08148886051C.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) ...

Dois) ...

Três) A administração e gerência da sociedade competem a sócia Sara Jaime Samussone Nhacuongue, que fica desde já, nomeado o representante legal e gerente.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *llegível*.

Tifany Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta e um de Julho de dois mil vinte cinco, a sociedade Tifany Eventos & Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101622193, com capital social de vinte mil metcais, estando presentes os sócios deliberaram que a sócia Augusta Filimone Guilima Alizeu, procederá com a cessão de 80% da sua quota a favor dos senhores Edilson Inocêncio David Sixpene e Nelva de Luisa David Sixpene, tendo assim aprovado, passam a ser sócios da Tifany Eventos & Serviços, Limitada de pleno direito e a consequente

alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma das cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Edilson Inocêncio David Sixpene;

b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Nelva de Luisa David Sixpene

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Narcel Edson Aliseu;

d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Tifany Eugénia Alizeu;

e) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Augusta Filimone Guilima Alizeu.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Técnico, *llegível*.

Tree Consulting MP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Tree Consulting MP, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e registada ao abrigo da Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101928349 , deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas à divisão e sessão total de quotas do sócio Ivan Veloso, para a sócia Ignite International Holdings S.A., e Kátia Maria Simões Duarte. Em consequência

das deliberações efectuadas, ficam alterados integralmente os estatutos, o qual passam a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Ignite International Holdings, SA;
- b) uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), representativa de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Visa D'or, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053872, uma entidade com a denominação Visa D'or, Limitada.

As partes abaixo identificadas, no pleno uso das suas capacidades legais, acordam constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, destinada ao exercício de actividade comercial, conforme definido nas cláusulas seguintes, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial.

Primeiro outorgante. Clarisse Hilário Jamnadás, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110601722670S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Chali, Katembe, Casa n.º 12, Q/12, Cidade de Maputo.

Segundo outorgante. Suzana Guhasse Chivambo Jamnadás, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1106003423221, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Chali, Katembe, casa n.º 12, Q/12, Cidade de Maputo.

As partes acima constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Visa D'or, Limitada, dedicada ao agenciamento de viagens, prestação de serviços turísticos e consultoria documental, com sede na Av. de Moçambique Km 9.2, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir livremente a sede social dentro da cidade ou Província de Maputo, bem como para outras localidades do território nacional ou do estrangeiro. Poderá igualmente criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) consultoria e assistência no trâmite de vistos: turismo, trabalho, estudo, negócios, entre outros;
- b) produção de conteúdos e publicidade;
- c) turismo, agenciamento de viagens nacionais e internacionais, serviços de rent-a-car;
- d) actividade industrial e comercial;
- e) importação e exportação;
- f) representações comerciais e agenciamentos, nacionais e internacionais;
- g) capacitação técnica;
- h) trâmite de documentos de residência (NISS com contrato ou actividade aberta, NISS sem contrato e sem residência, NIF, alteração da morada fiscal ou designação de representante fiscal, senhas do Portal das Finanças, IRS, agendamento via AIMA);
- i) assistência no trâmite de seguros de viagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente aprovadas pelos sócios.

Três) Poderá igualmente praticar qualquer acto lucrativo permitido por lei, desde que sejam obtidas as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão e meio de meticaís), distribuído em duas quotas:

- a) quota de 955.000,00MT (95%) pertencente à sócia Clarisse Hilário Jamnadás;
- b) quota de 50.000,00MT (5%) pertencente à sócia Suzana Guhasse Chivambo Jamnadás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, exigindo-se maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por Clarisse Hilário Jamnadás, designada como administradora.

Dois) Poderão ser nomeados mandatários ou administradores com poderes específicos de representação ou gestão corrente.

Três) A administração não poderá vincular a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros está condicionada ao consentimento da sociedade, com direito de preferência dos sócios e, em seguida, da própria sociedade.

Dois) O exercício do direito de preferência deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação formal do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos administradores.

Dois) Também se obriga através da assinatura de procurador com poderes especiais, nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer empregado autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Regime fiscal e contabilístico)

A sociedade está sujeita ao regime fiscal vigente na República de Moçambique, com contabilidade organizada conforme os princípios legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa neste contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique para sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Voar Recolha e Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105059165, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Voar Recolha e Reciclagem, Limitada, constituída entre os sócios: Long Zhu, solteiro, natural de CHN Fujian, nascido a 10 de Setembro de 1962, titular da Autorização de Residência n.º 11CN00013241B, emitido a 10 de Maio de 2023, do tipo permanente, residente em Nampula, Bairro da Mutava Rex e Xuebin Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, Distrito de Fujian, nascido a 12 de Maio de 1968, titular do Passaporte n.º EP1102178, emitido pela República Popular da China, a 1 de Janeiro de 2025, residente na Cidade de Nampula, Mutava Rex. É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Voar Recolha e Reciclagem, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terão a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Namitopo, Bairro da Mutava Rex, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra, venda, recolha, transporte, armazenamento, triagem, reciclagem e transformação de sucatas metálicas e não metálicas;
- b) compra e venda de materiais recicláveis, incluindo mas não se limitada a, ferros, alumínio, cobre, latas, plásticos, vidros e baterias das suas diversas categorias;
- c) reutilização e reaproveitamento de materiais provenientes de máquinas, equipamentos industriais, estruturas metálicas, navios, material ferroviário, componentes automotivos, equipamentos portuários e pneus usados;
- d) actividade de corte, desmantelamento, desmontagem e processamento desses materiais e equipamentos, visando o seu reaproveitamento, reciclagem, venda e exportação;
- e) importação e exportação de materiais sucatas, materiais recicláveis e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondentes a 100% e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu;
- b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xuebin Zheng;

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade será levada pelo sócio Long Zhu que fica designado administrador a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Nampula, 29 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Yentelelo Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059577, uma sociedade denominada Yentelelo Group, Limitada.

Milcon Acácio Chichume de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Munhuana, Quarteirão 17, Casa 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133965F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2022;

Afonso Henriques Chavo de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Bilene, residente no Bairro George Dimitrov, Distrito Municipal KaMubukuana, Quarteirão 103, Casa 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133965F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Julho de 2025;

Wetake Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Mao Tse Tung n.º 19, 1º andar, esquerdo, Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401482377, com Número Único de Entidades Legal 101847462 (NUEL) com o capital social de 360.000,00MT, representada por Hélio José Lucasse, na qualidade de sócio da firma acima identificada.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação de Yentelelo Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Mao Tse Tung n.º 19, 1º andar, esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumu, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de conteúdos informativos;
- b) promoção de eventos públicos;

- c) desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- d) serviços de aconselhamento em investimentos, pesquisas de marketing e/ou estudos de viabilidade e implementação;
- e) consultoria de comunicação e imagem empresarial;
- f) assessoria de imprensa e produção audiovisual para empresas;
- g) organização de eventos empresariais e culturais;
- h) indústria, comércio, turismo e prestação de serviços multidisciplinares com importação e exportação de todos os produtos do CAE (Classificador das Actividades Económicas).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e seiscentos mil meticais e está dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Henrique Chavo;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais correspondentes a trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Milcon Acácio Chichume;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais correspondentes a trinta por cento (30%), pertencentes ao sócio Wetake Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e será sempre privilegiado o direito de preferência nos termos da lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos os sócios, a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) nomear e demitir a gerência;
- c) analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos gerentes sócios acima identificados ou seus representantes legais.

Dois) É nomeado desde já o gerente sócio Afonso Henriques Chavo como gerente da sociedade (director-geral), sendo-lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura de pelo menos dois sócios, nomeadamente, Afonso Chavo e Hélio Lucasse (em representação do sócio Wetake Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada) ou Afonso Chavo e Micon Chichume. Em caso algum poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Cuala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado dia 4 de Novembro de 2025, da sociedade Organizações Cuala, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101220427. Os sócios deliberam sobre a cedência de quotas na totalidade do sócio Lutero Manuel Cuamba detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente (50% do capital social), a favor do sócio João Baptista de Almeida Langa.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos 4º e 6º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais: João Baptista de Almeida Langa - 20.000,00MT (100% do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente João Baptista de Almeida Langa, e em caso de impedimento pelos procuradores, e seus herdeiros conforme manda a lei.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00 MT